

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 027/2017

SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

No segundo dia do mês de junho de 2017, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n. 63, Trianon, o Diretor Administrativo, Sr. FERNANDO DAMIANI, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, combinado com a Lei Federal n. 10.520/02 e com Decreto Municipal n. 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N. 15/2017 – Sistema de Registro de Preços, realizado em 15 de maio de 2017, às 14h00min., na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, e a Ata de Julgamento de Preços, devidamente publicada nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para eventual aquisição de equipamentos diversos (furadeira, serra mármore, esmeril, lixadeira, compressor e outros), para os setores de obras e manutenção da SURG, conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado, como segue:

1.ª Classificada: MORADA NOVA COMÉCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 11.979.732/0001-91.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
		Esmeril Industrial com carcaça em chapa; potência de 1,0 hp;			
4	1	frequência de 60 hz; tensão trifásica d	UND	721,0000	R\$ 721,00
		Rompedor capacidade mínima 10kg 220v ou bivolt Martelete			
11	1	Perfurador/Rompedor 800 Watts, velocidade v	UND	3.344,0000	R\$ 3.344,00
		Soprador/Aspirador de Folhas Costal com capacidade do			
12	2	tanque de combustível mínima de 0,5 its, com c	UND	915,0000	R\$ 1.830,00
		Esmerilhadeira Profissional 2.200 watts, rotação sem carga:			
15	1	6.500 min-1, disco de desbaste / corte:	UND	660,0000	R\$ 660,00
		Escada de madeira especial reforçada mista (tesoura e singela)			
21	3	para serviço com material elétrico en	UND	280,0000	R\$ 840,00
					R\$ 7.395,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1 -** O objeto desta ATA é o Registro dos Preços da PROMITENTE, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária do Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços N. 15/2017.
- **1.2 -** Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a SURG utilizadora desta Ata.
- **1.3 -** A existência de preços registrados não obriga o órgão a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

- **2.1** Sempre que houver necessidade de aquisição do objeto licitado, após consulta do Departamento de Compras à presente Ata de Registro de Preços, encontrando-se a mesma vigente e existindo saldo, a SURG convocará a licitante, primeira classificada, para formalizar a assinatura do Contrato de Fornecimento, devendo a licitante primeira classificada:
- **2.1.1 -** Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.
- **2.1.2 -** Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.
- **2.1.3** Prestar o fornecimento de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora, e atender integralmente, durante a vigência desta Ata, as condições constantes do Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1** Os Preços Registrados são fixos e irreajustáveis, e incluem todos os custos e despesas com seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.
- **3.2 -** Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93 e 15 e seguintes do Decreto Municipal n. 1.447/2007, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.
- **3.3** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da respectiva nota fiscal. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.
- **3.4 -** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, desde que tais providências complementares tenham ocorrido por motivo devidamente justificado e aceito pelo Departamento de Compras da SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.
- **3.5 -** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3° do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 e o art. 13° do Decreto Municipal n. 1447/2007.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- **6.1 -** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.
- **6.2 -** A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO

- **7.1** Após assinada a presente Ata de Registro de Preços, necessitando a SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava do fornecimento do objeto licitado, a empresa primeira classificada será notificada para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, comparecer à sede da SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato.
- **7.2 -** Para cada fornecimento será assinado um Contrato entre o PROMITENTE primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota Fiscal.
- **7.3** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.
- **7.4 -** O não comparecimento do PROMITENTE primeiro colocado para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação pela SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava facultado o direito de convocar os PROMITENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.
- **7.5 -** Caso o PROMITENTE, classificado em primeiro lugar, não apresente situação regular de Habilitação no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocados os demais classificados, observada a ordem de classificação constante nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- **7.6 -** O PROMITENTE obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava para efeito de celebração do Contrato.
- **7.7 -** No ato de assinatura dos futuros Contratos de Fornecimento, o PROMITENTE convocado deverá quando solicitado apresentar os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, relativas ao INSS e ao FGTS.
- **7.8** Firmado o Contrato de Fornecimento, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de entrega serão definidos pelo setor de compras, no momento da solicitação de fornecimento, a cada pedido realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

- **8.1 -** Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato e em caso de ocorrência das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93 e 17 do Decreto n. 1.447/2007.
- **8.2 -** A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **8.3 -** A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.
- **8.4 -** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

- 8.5 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.
- 8.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.
- 8.7 Na hipótese do item anterior, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá, cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - SANCÕES

9.1 - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO

- 10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.
- 10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava, 02 de junho de 2017.

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
FERNANDO DAMIANI Diretor Administrativo	DARCI CARRARO Gestor da Ata de Registro de Preco

MORADA NOVA COMÉCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP **LICITANTE ALAN KAMINSKI DO NASCIMENTO**

Representante legal

Testemunhas:						
Nome:	Nome:					
RG / CPF:	RG / CPF:					